

Bianca Tavolari<sup>1</sup>  
Vitor Nisida<sup>2</sup>  
Saylon Alves<sup>3</sup>

## Sumário Executivo

Esta Nota Técnica atualiza levantamento anterior, publicado em 1º de dezembro de 2021.<sup>4</sup> Está organizada em três partes e um anexo. A *primeira parte* (I) é introdutória e apresenta as motivações para a atualização deste estudo publicado sob a forma de Nota Técnica. A *segunda parte* (II) apresenta um diagnóstico descritivo das Reclamações ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal (STF) com base na ADPF n.828, bem como o método de coleta e análise dos dados. A *terceira parte* (III) discute critérios de mensuração de pessoas e famílias impactadas pelas decisões do STF, com a elaboração de uma categorização específica para estimar os impactos. O *Anexo I* sistematiza os processos analisados nesta atualização, com o número do processo, a data de julgamento e seus respectivos relatores no STF.

---

<sup>1</sup> Professora do Insper, pesquisadora do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - CEBRAP e *principal investigator* no Mecila - Maria Sibylla Merian Centre. É professora visitante na Universidade de St. Gallen, na Suíça. No Insper, coordena o Núcleo de Questões Urbanas do Centro de Regulação e Democracia e co-coordena o Observatório do Plano Diretor. Coordena a seção *As cidades e as coisas* na revista Quatro Cinco Um. Email: BiancaMDT@insper.edu.br.

<sup>2</sup> Arquiteto urbanista formado pela Universidade de São Paulo (FAU USP) e mestre em Habitat pela mesma instituição. Possui experiência prática e acadêmica voltada para o campo do planejamento territorial, direito à cidade e de políticas urbana e habitacional. Tem experiência na elaboração de diagnósticos socioterritoriais, de planos diretores e planos setoriais e domínio de ferramentas de geoprocessamento. Integra a equipe de urbanismo do Instituto Pólis, faz parte do LabLaje (coletivo sobre intervenções em favelas), do GT Racismo e Saúde da ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva) e do Núcleo de Questões Urbanas (Insper). Email: vitorcoelhonisida@gmail.com.

<sup>3</sup> Graduado em Direito e Ciências Sociais na Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito e Desenvolvimento na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP). Atualmente cursa graduação em matemática aplicada e computacional na USP e doutorado em Direito na FGV-SP. Pesquisador interdisciplinar nas áreas do direito e ciências sociais, e desenvolvedor de ferramentas tecnológicas para pesquisa em direito. Coordenador adjunto do Centro de Regulação e Democracia do Insper e pesquisador vinculado ao Núcleo de Questões Urbanas do Insper. Email: saylon.pereira@gmail.com.

<sup>4</sup> Nota Técnica: Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 828. Disponível em: [https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/12/Nota\\_Tecnica\\_Acao\\_de\\_Descumprimento\\_de\\_Preceito\\_Fundamental\\_n\\_828.pdf](https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/12/Nota_Tecnica_Acao_de_Descumprimento_de_Preceito_Fundamental_n_828.pdf), acesso em 29.01.2022.

## *Principais resultados*

- Até 30 de janeiro de 2021, há **102 decisões** monocráticas de ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal com base na ADPF n.828, referentes a **94 Reclamações** ajuizadas perante o STF;
- Há elevada frequência de decisões nos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro**;
- Há expressiva concentração das Reclamações ajuizadas por partes no **Estado de São Paulo**, com 53 de 102 decisões ou 48 de 94 processos;
- Há mais de **29.491 pessoas afetadas** com as potenciais remoções e despejos que são objeto das Reclamações ajuizadas no Supremo Tribunal Federal com base na ADPF n. 828;
- Ao menos **24.623 pessoas foram protegidas** pela suspensão de despejos, remoções e reintegrações de posse por meio de decisões de ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal no âmbito das Reclamações com fundamento na ADPF n.828;
- Os números de pessoas impactadas e protegidas são maiores, uma vez que há 22 processos em que não há qualquer informação sobre as pessoas ou famílias impactadas (categoria "Não informado") e 11 processos em que há informações vagas sobre os impactados (categoria "Indeterminado"). Há, portanto, **33 processos** de um universo de 94 Reclamações em que não é possível sequer dimensionar o número de pessoas e famílias impactadas e/ou protegidas;
- Atualmente, **a ADPF n. 828 é a única referência normativa que determina a suspensão de despejos, desocupações e remoções de pessoas vulneráveis na pandemia**. A Lei n.14.216/2021, aprovada em 7 de outubro, previu o prazo de suspensão de remoções em sentido amplo apenas até 31 de dezembro de 2021. Uma vez que este prazo ainda não foi prorrogado pelo Legislativo, são as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF n.828 que servem de parâmetro jurídico para impedir remoções, seja no âmbito do próprio Supremo, via Reclamações, seja nas instâncias inferiores, em decisões em que juízes, juízas, desembargadores e desembargadoras se valem do dispositivo da ADPF n.828 para proteger pessoas vulneráveis de despejos, remoções e desocupações.

## Parte I. Introdução

### I.1. *Motivação*

No dia 3 de junho de 2021, o ministro Luis Roberto Barroso julgou o pedido de medida cautelar no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, "contra atos do Poder Público relativos a desocupações, despejos e reintegrações de posse, a fim de evitar e reparar lesão a preceitos fundamentais". A suspensão de desocupações, despejos e reintegrações de posse foi concedida pelo prazo de 6 meses.

Ainda que tenha havido divergências acerca da interpretação do prazo em decisões de tribunais inferiores, como mostramos na Nota Técnica anterior, o próprio Supremo entendeu que os 6 meses começavam a contar a partir da decisão do ministro Barroso, com término de seus efeitos em 3 de dezembro de 2021.

Assim, no dia 1º de dezembro, o ministro julgou o pedido de prorrogação da medida cautelar. O pedido de tutela provisória incidental foi formulado pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL em conjunto com o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST, o Partido dos Trabalhadores – PT, a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares – RENAP, o Centro Popular de Direitos Humanos, o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahim – NAJUP/FND/UFRJ, o Centro de Direitos Econômicos e Sociais – CDES, o Conselho Estadual dos Direitos Humanos da Paraíba (CEDH/PB), a Terra de Direitos, o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, o Transforma Ministério Público, a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia e a Associação das Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia.

Em sua decisão, o ministro Barroso concedeu parcialmente o pedido, com prorrogação dos efeitos da medida cautelar até 31 de março de 2022, caso o Congresso não deliberasse a favor da extensão dos prazos previstos pela Lei n.14.216/2021, promulgada em 7 de outubro de 2021. A lei suspendeu despejos e remoções até o prazo de 31 de dezembro de 2021 e tem pontos de intersecção e de diferenças em relação à decisão da medida cautelar na ADPF n. 828.

Dois dois principais pontos incongruentes entre a Lei n.14.216/2021 e a ADPF n.828 são (i) o prazo de suspensão de despejos, remoções e desocupações e (ii) a lei abrange apenas

as áreas urbanas. O prazo de suspensão previsto originariamente pela Lei era 31 de dezembro de 2021, conforme o *caput* do artigo 2º:

Art. 2º. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2021 os efeitos de atos ou decisões judiciais, extrajudiciais ou administrativos, editados ou proferidos desde a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 1 (um) ano após o seu término, que imponham a desocupação ou a remoção forçada coletiva de imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, que sirva de moradia ou que represente área produtiva pelo trabalho individual ou familiar. (grifo nosso)

No dia 1º de dezembro de 2021, 42 deputados e deputadas propuseram o Projeto de Lei n.4253/2021<sup>5</sup>, que pretende (i) ampliar o prazo da Lei n.14.216/2021 para 30 de junho de 2022 e (ii) também abarcar as áreas rurais na proteção a remoções em sentido amplo. No entanto, não foi conferida urgência à tramitação do PL, que aguarda despacho do presidente da Câmara dos Deputados. Isto significa que, hoje, a única referência normativa que suspende despejos, remoções e desocupações de pessoas vulneráveis na pandemia é a decisão da medida cautelar na ADPF n.828.

De acordo com o ministro Luis Roberto Barroso, na decisão acerca do pedido de tutela provisória incidental:

"Na ocasião em que concedi a medida cautelar, registrei que se deveria aguardar a normalização da crise sanitária para a retomada da execução de ordens de despejo. Por mais que se perceba uma melhora nos indicadores sanitários da pandemia, ainda não se verifica um cenário de normalização. A isso se soma que o agravamento da pobreza extrema no Brasil pode ter como consequência o aumento do número de desabrigados e, ao fim, contribuir não apenas para a conflagração de uma situação aguda de flagelo social, mas também para o recrudesimento da crise sanitária.

Em atenção ao princípio da precaução, portanto, se recomenda que a suspensão das ordens de despejo e desocupação seja prorrogada por mais um período. Esclareço que não se pretende, pela via da medida cautelar, solucionar a questão do déficit habitacional no Brasil, nem impedir *ad aeternum* a execução das medidas de despejo. O que se busca é tão somente minimizar os impactos socioeconômicos da pandemia, enquanto ela ainda está em curso."<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Ver <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2310027>, acesso em 30.01.2022. Os autores e autoras do projeto são: Natália Bonavides - PT/RN, Alencar Santana Braga - PT/SP, Nilto Tatto - PT/SP, Patrus Ananias - PT/MG, Maria do Rosário - PT/RS, Paulo Guedes - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Carlos Veras - PT/PE, Enio Verri - PT/PR, Rejane Dias - PT/PI, José Ricardo - PT/AM, Afonso Florence - PT/BA, Vicentinho - PT/SP, Marcon - PT/RS, Célio Moura - PT/TO, José Guimarães - PT/CE, Rogério Correia - PT/MG, Paulo Teixeira - PT/SP, Alexandre Padilha - PT/SP, Marília Arraes - PT/PE, Erika Kokay - PT/DF, Padre João - PT/MG, Leonardo Monteiro - PT/MG, Helder Salomão - PT/ES, Carlos Zarattini - PT/SP, Benedita da Silva - PT/RJ, Waldenor Pereira - PT/BA, Bohn Gass - PT/RS, Jorge Solla - PT/BA, Valmir Assunção - PT/BA, Leo de Brito - PT/AC, Henrique Fontana - PT/RS, Pedro Uczai - PT/SC, Professora Rosa Neide - PT/MT, Vander Loubet - PT/MS, Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB, Talíria Petrone - PSOL/RJ, Vivi Reis - PSOL/PA, Sâmia Bomfim - PSOL/SP, Áurea Carolina - PSOL/MG, Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Ivan Valente - PSOL/SP.

<sup>6</sup> ADPF 828 TPI / DF, p.18, grifos nossos.

A decisão do ministro Barroso foi referendada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em decisão colegiada virtual, em 9 de dezembro de 2021, por maioria de votos. Os ministros Ricardo Lewandowski e Nunes Marques foram parcialmente vencidos.<sup>7</sup> O voto divergente do ministro Lewandowski discordou do relator apenas em relação à fixação do prazo:

"A minha divergência com Sua Excelência, o relator, é pontual. (...) Penso, contudo, com a devida vênia do eminente relator, que é mais prudente que tal prorrogação perdure enquanto estiverem em curso os efeitos da pandemia, tal como decidiu esta Corte na ADI 6.625 MC-Ref, de minha relatoria (...)"<sup>8</sup>

No dia 1º de dezembro, publicamos uma primeira Nota Técnica com os resultados de levantamento empírico sobre as Reclamações endereçadas ao Supremo Tribunal Federal com base na ADPF n.828,<sup>9</sup> com o objetivo de contribuir com evidências que apontavam para a recomendação de extensão do prazo, seja em razão do alto impacto da proteção como em razão de divergências interpretativas acerca da contagem da data de início dos efeitos, impedindo o tratamento isonômico dos casos.

Esta nova Nota Técnica adota a mesma metodologia anterior e atualiza os dados para os meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.<sup>10</sup> Tem por objetivo subsidiar a decisão de ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal acerca do término dos efeitos da suspensão a desocupações, despejos e remoções em 31 de março, especialmente diante do fato de que o Legislativo não prorrogou o prazo da Lei n.14.216/2021.

Pretendemos contribuir com o debate com um diagnóstico empírico sobre a interpretação da ADPF n.828 em Reclamações ajuizadas perante o próprio STF, de maneira a estimar o impacto da decisão, ao estimar as pessoas e famílias protegidas pela suspensão de despejos e remoções até o momento, atualizando os dados produzidos anteriormente.

---

<sup>7</sup> O registro do julgamento virtual pode ser consultado no site do Supremo Tribunal Federal: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697>, acesso em 29.01.2022.

<sup>8</sup> Minuta de voto, Plenário Virtual, 06.12.2021. Disponível em: <http://sistemas.stf.jus.br/repgeral/votacao?texto=5467745>, acesso em 29.01.2022.

<sup>9</sup> Nota Técnica: Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 828. Disponível em: [https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/12/Nota\\_Tecnica\\_Acao\\_de\\_Descumprimento\\_de\\_Preceito\\_Fundamental\\_n\\_828.pdf](https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/12/Nota_Tecnica_Acao_de_Descumprimento_de_Preceito_Fundamental_n_828.pdf), acesso em 29.01.2022.

<sup>10</sup> Para fins de terminologia de referência, denominaremos a Nota Técnica publicada em dezembro de NT1 e esta nova Nota Técnica de NT2.

## Parte II. Diagnóstico descritivo

### II.1. *Quantidade de decisões e processos*

Entre o dia 30 de novembro de 2021 - data final da coleta dos dados da primeira Nota Técnica (NT1) - e o dia 30 de janeiro de 2022 - data final da coleta dos dados desta atualização (NT2) -, há **36 decisões** monocráticas de ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal com base na ADPF n.828, referentes a **35 Reclamações** ajuizadas perante o Supremo.<sup>11</sup>

Como já havíamos indicado na NT1, a coleta do mês de novembro poderia sofrer alterações para mais, uma vez que a data de julgamento não coincide com a data de publicação no repositório de jurisprudência do site do Supremo Tribunal Federal. Assim, **6 decisões** tomadas em novembro foram publicadas apenas posteriormente, o que nos leva a complementar o quadro descritivo agora.

Todas são decisões monocráticas, distribuídas temporalmente da seguinte maneira:

**Tabela 1.** Número de decisões por mês (atualização)

Mês	Número de decisões
Novembro	6 novas
Dezembro	26
Janeiro <sup>12</sup>	4

A distribuição de todas as decisões - de junho de 2021 até final de janeiro de 2022 (NT1 + NT2) - pode ser organizada temporalmente da seguinte maneira:

---

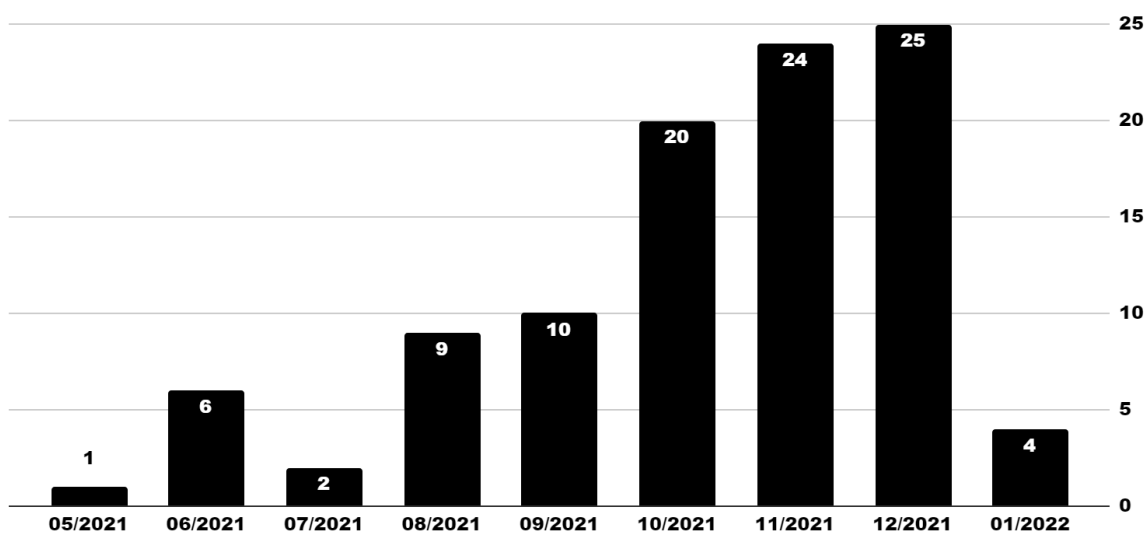
<sup>11</sup> Para a listagem das decisões e processos analisadas nesta atualização, ver o *Anexo 1* desta Nota Técnica. A diferença entre o número de decisões e processos se deve ao fato de que há mais de uma decisão em algumas das Reclamações, referentes a Embargos de Declaração e Medidas Cautelares. Além disso, foram excluídas deste levantamento a própria decisão do ministro Luis Roberto Barroso acerca da extensão de prazo até 31 de março de 2022 (ADPF 828 TPI / DF), bem como a ADI 7015 MC, com decisão monocrática do ministro Gilmar Mendes, sobre o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), em que a ADPF n.828 é citada como referência jurisprudencial para extensões de prazo na pandemia.

<sup>12</sup> Assim como ocorreu com o mês de novembro na NT1, é possível que mais decisões proferidas em janeiro por ministras e ministros do STF sejam publicadas posteriormente, uma vez que a data de julgamento não coincide com a data de publicação.

**Tabela 2.** Número de decisões por mês (mai/21 a jan/22)

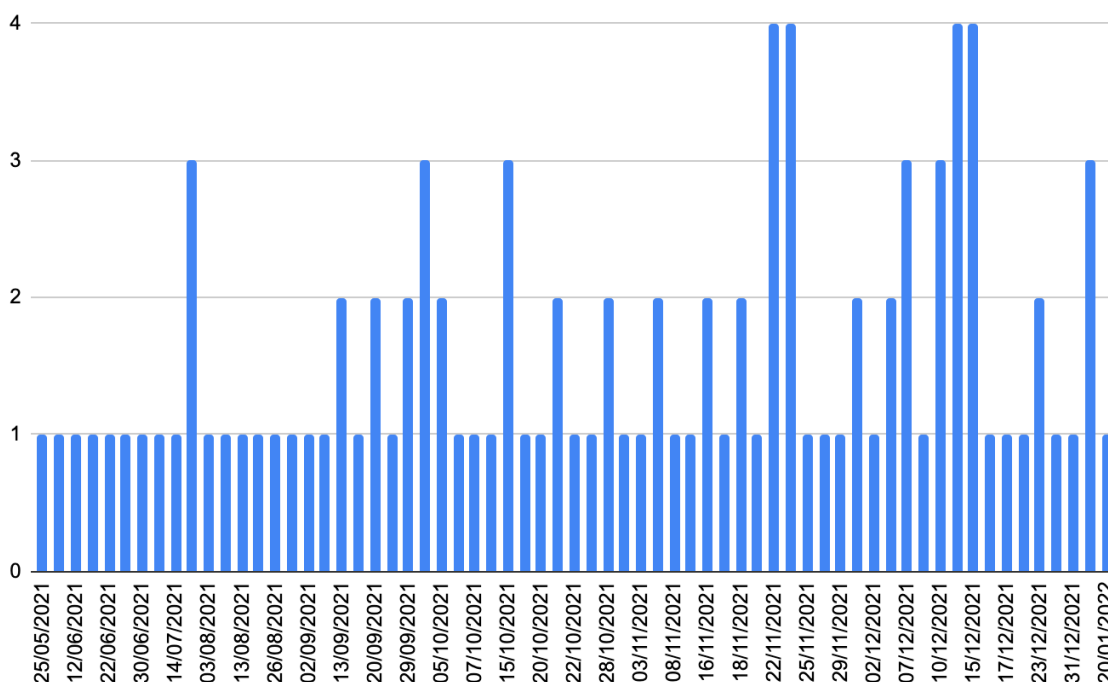
Mês	Número de decisões
Maio	1
Junho	6
Julho	2
Agosto	9
Setembro	10
Outubro	20
Novembro	24
Dezembro	25
Janeiro <sup>13</sup>	4

**Gráfico 1.** Decisões de acordo com o mês de julgamento



<sup>13</sup> Assim como ocorreu com o mês de novembro na NT1, é possível que mais decisões proferidas em janeiro por ministras e ministros do STF sejam publicadas posteriormente, uma vez que a data de julgamento não coincide com a data de publicação.

**Gráfico 2.** Decisões de acordo com a data de julgamento



As Tabelas 1 e 2 e os Gráficos 1 e 2 mostram a alta frequência de decisões com base na ADPF n.828, especialmente endereçadas por meio de Reclamações contra decisões das instâncias inferiores. O Gráfico 1 mostra que ministros e ministras julgaram mais de uma decisão com fundamento na ADPF n.828 por dia em diversas ocasiões, especialmente nos meses de outubro, novembro, dezembro e também janeiro.

Além disso, é possível constatar uma crescente no número de decisões por mês. É importante registrar que os meses de julho, dezembro e janeiro são impactados pelo recesso forense.<sup>14</sup> Ainda assim, o mês de dezembro registrou o maior número de decisões até então - 25.

## II.2. Distribuição territorial das decisões

Para além da distribuição das decisões no tempo, também é necessário verificar sua distribuição territorial por Unidade da Federação (UF). Considerando o período de

<sup>14</sup> Quatro ministros decidiram voluntariamente trabalhar no recesso entre 17 de dezembro de 2021 e 1º de fevereiro de 2022, nos processos em que são relatores. Ver: <https://noticias.r7.com/brasil/quatros-ministros-do-stf-decidem-trabalhar-durante-o-recesso-17122021-1>, acesso em 29.01.2022.



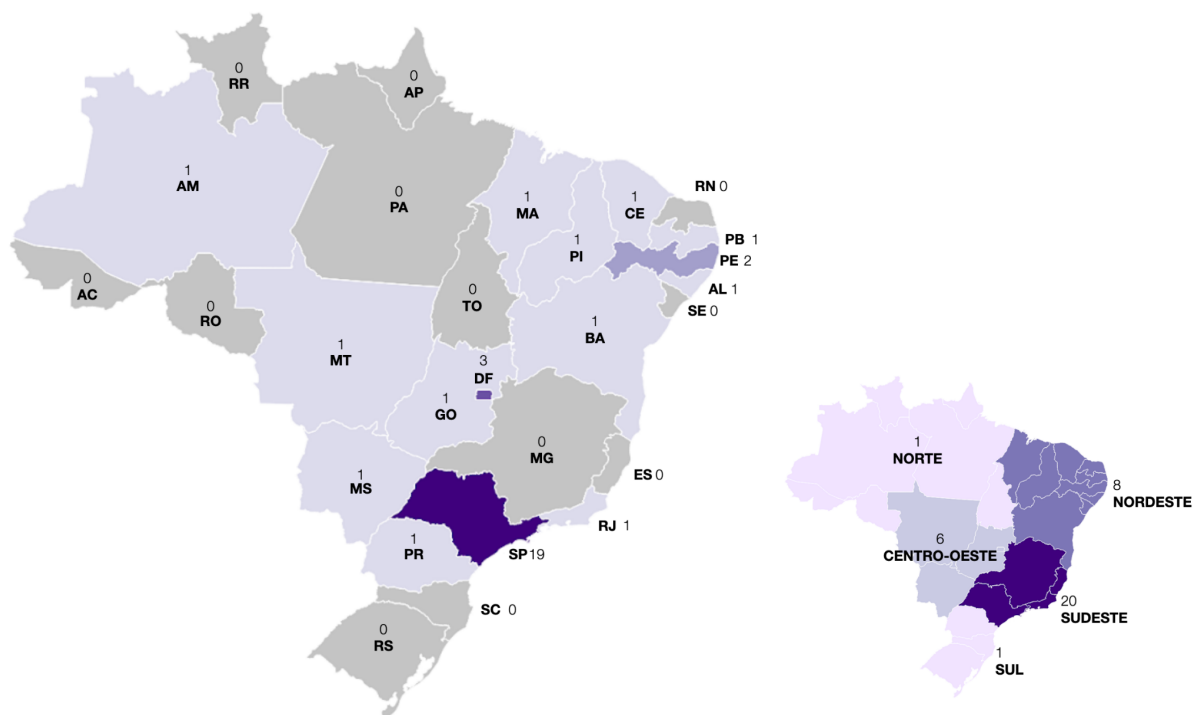
atualização desta NT2 entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022<sup>15</sup>, a Tabela 2 e o Mapa 1, abaixo, mostram a elevada concentração de decisões com origem no Estado de São Paulo, totalizando **19** de **36**. As demais decisões estão pulverizadas em diferentes Estados. O mesmo padrão foi constatado na primeira Nota Técnica (NT1), com os dados de maio a novembro de 2021.

**Tabela 3.** Número de decisões por Estado de origem (atualização de dez/21 a jan/22)

<b>Estado de origem</b>	<b>Número de decisões</b>
São Paulo	19
Distrito Federal	3
Pernambuco	2
Ceará	1
Maranhão	1
Piauí	1
Bahia	1
Amazonas	1
Mato Grosso	1
Rio de Janeiro	1
Mato Grosso do Sul	1
Paraná	1
Alagoas	1
Paraíba	1
Goiás	1

<sup>15</sup> O período também computa os registros do mês de novembro que só foram publicados, e, portanto, tabulados pela pesquisa, no mês subsequente.

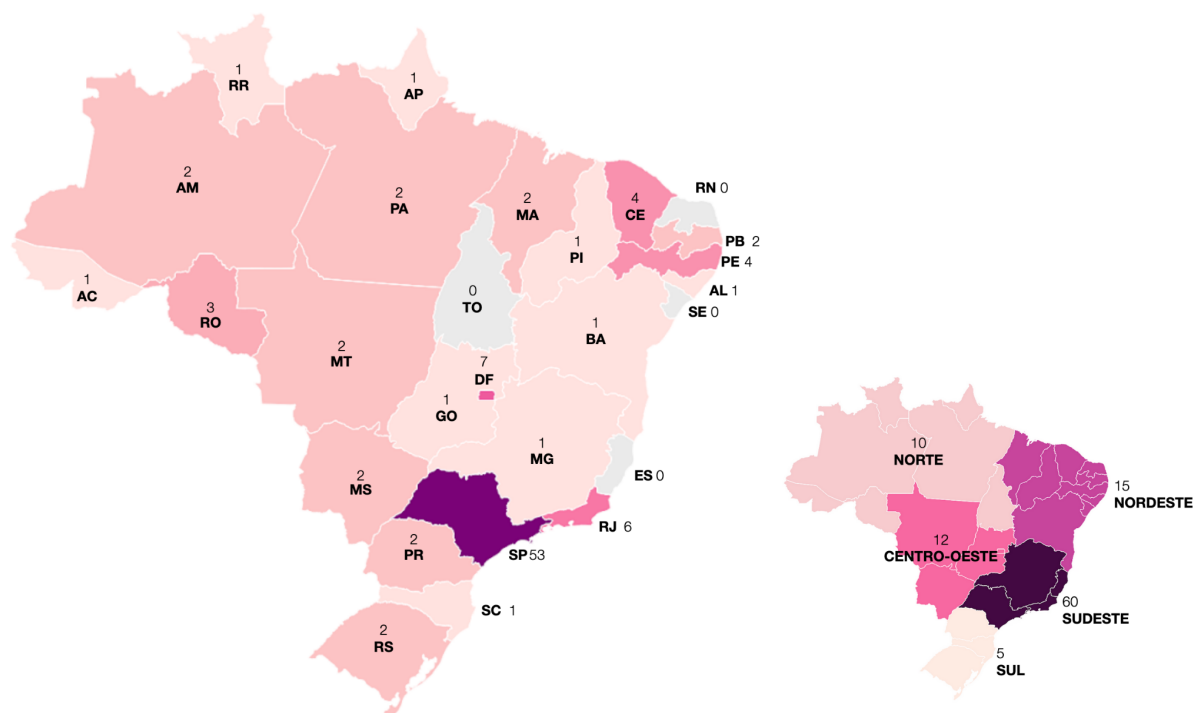
**Mapa 1.** Distribuição territorial das decisões (atualização de dez/21 a jan/22)



O mapa mostra a predominância das Reclamações originárias do Sudeste, com São Paulo muito à frente, somando mais da metade das decisões. Há 8 decisões em Reclamações vindas de Estados do Nordeste e outras 6 de UFs do Centro-Oeste. Norte e Sul tem pouca representação, com apenas uma decisão cada.

Quando analisamos a distribuição territorial de todas as decisões (NT1 + NT2), temos o seguinte mapa:

Mapa 2. Distribuição territorial das decisões (mai/21 a jan/22)



São Paulo desponta como o Estado com maior número de decisões, com **53 em 102; mais da metade**. Quando deixamos a unidade de análise das decisões e passamos para a observação de *processos*, independentemente do número de decisões proferidas em cada um deles, o Estado de São Paulo representa **48 do total de 94 processos**; também mais da metade.

Como levantamos na outra Nota Técnica, há algumas possíveis hipóteses, não testadas, para a concentração de decisões em São Paulo. Em primeiro lugar, é o Estado com maior concentração de aglomerados subnormais, de acordo com o IBGE (Censo, 2010).<sup>16</sup> Além disso, o Tribunal de Justiça de São Paulo é, conforme a pesquisa *Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do novo Código de Processo Civil*<sup>17</sup>, um dos tribunais com índices mais altos de judicialização de ações possessórias coletivas e individuais de bens imóveis. Em terceiro lugar, no que diz respeito exclusivamente às ações de despejo, levantamento empírico realizado por Bianca

<sup>16</sup> Ver

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14157-asi-censo-2010-114-milhoes-de-brasileiros-60-vivem-em-aglomerados-subnormais>, acesso em 01.12.2021.

<sup>17</sup> INSPER, Instituto Pólis. *Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil*. Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER); Instituto Pólis. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio-Final-INSPER.pdf>, acesso em 01.12.2021.

# Insper

Tavolari, Pedro Rezende e Raquel Rolnik<sup>18</sup> mostra que o Tribunal de Justiça de São Paulo continuou a conceder pedidos de remoção em ações de despejo por falta de pagamento durante a pandemia de forma bastante célere. Mesmo as decisões que citavam a pandemia não o faziam para garantir o direito à moradia de locatários e locatárias diante da crise sanitária.

Há ainda outras duas hipóteses que devem ser consideradas. As condições de acesso à justiça devem ser incluídas na análise, ainda que este fator não explique, por si só, a predominância absoluta de São Paulo em relação às demais unidades da federação. Além disso, este pode ser um possível indício de que o Tribunal de Justiça de São Paulo e o Tribunal Regional da 3ª Região podem ser menos deferentes à decisão da ADPF n.828 do que os demais tribunais estaduais e federais. Em outras palavras, é razoável supor que um dos fatores que expliquem a maior litigância seja um grande número de decisões em primeira e segunda instâncias que não aplicam o disposto na ADPF n.828 ou o fazem de maneira incompleta ou questionável. Neste momento, não há dados suficientes para avançar na plausibilidade destas hipóteses.

Feito este diagnóstico descritivo, passamos à discussão sobre a metodologia da coleta e análise dos dados que embasam este estudo.

## II. 3. Metodologia de coleta e análise

A metodologia para este estudo segue o que foi desenvolvido para a Nota Técnica anterior. Trata-se, portanto, de uma continuidade e de uma atualização.

Foi desenvolvido um *crawler* específico para busca no repositório de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.<sup>19</sup> O *crawler* foi programado para sistematizar as informações referentes ao termo 'ADPF 828', sem o uso das aspas. Este é o termo mais amplo e, portanto, com maior necessidade de filtragem de pertinência dos resultados, uma vez que há maior probabilidade de ocorrência de falsos positivos. Ao mesmo tempo, há maior garantia de que

---

<sup>18</sup> TAVOLARI, Bianca, REZENDE, Pedro, ROLNIK, Raquel. Precisamos falar sobre aluguel: medidas de proteção a inquilinos são adotadas ao redor do mundo, mas não no Brasil. *Quatro Cinco Um*, 16 de março de 2021. Disponível em: <https://www.quatrocincoum.com.br/br/colunas/as-cidades-e-as-coisas/precisamos-falar-sobre-aluguel>, acesso em 01.12.2021.

<sup>19</sup> O código está disponível em <https://github.com/saylon1986/STF-justisprudencia>, acesso em 29.01.2022. A publicação do código do *crawler* não só garante transparência a este levantamento, como também permite a replicabilidade da pesquisa.

# Insper

todo o universo de decisões estará contemplado. O repositório de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal permite a busca com aspas, mas, neste caso, é preciso fazer diferentes modulações das expressões, especialmente em relação à formatação da numeração (“ADPF n 828”, “ADPF nº 828” e “ADPF n. 828”, por exemplo).

Para cada decisão, o *crawler* organizou os seguintes dados, sistematizados em uma tabela Excel para uso simplificado dos pesquisadores: (i) número do processo; (ii) tipo da ação; (iii) relator/a; (iv) data de julgamento; (v) conteúdo da decisão; (vi) legislação citada<sup>20</sup>; (vii) partes.

Como o universo de decisões ("*n*") era manejável, cada decisão foi lida individualmente pela equipe de pesquisa, a fim de responder às seguintes perguntas:

- (i) Há aplicação das hipóteses da decisão da medida cautelar na ADPF n.828 no caso concreto, com suspensão de despejo e/ou remoção?
- (ii) Qual é a justificativa para aplicar ou não as hipóteses da ADPF n.828?
- (iii) Qual é a decisão contestada na Reclamação?
- (iv) Qual é o tipo da ação de origem?
- (v) Há descrição das pessoas e/ou famílias afetadas?

As respostas a estas perguntas subsidiaram a atualização do diagnóstico descritivo acerca da mobilização dos argumentos da ADPF n.828 no STF.

É importante ressaltar que este estudo trabalha com duas unidades de observação: decisões e processos. Há processos de Reclamação com mais de uma decisão no âmbito do Supremo Tribunal Federal. A unidade "processos" é fundamental para medir as pessoas impactadas e/ou protegidas sem que haja sobreposição de números; a unidade "decisões" é central para os argumentos jurídicos, especialmente em casos em que há mudança de posicionamento do relator ou da relatora entre decisões. Além disso, o repositório de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é organizado de acordo com a unidade "decisão", o agrupamento em "processos" foi feito por esta pesquisa. Por estas razões, mantemos ambas as unidades de observação para este levantamento.

---

<sup>20</sup> Este campo é informado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, na organização dos dados para cada decisão.

## III. Número de pessoas e famílias impactadas

Desde o início da pandemia, a Campanha Despejo Zero mapeia, monitora e sistematiza despejos e remoções por todo território nacional.<sup>21</sup> Por meio do registro de denúncias de remoções enviadas diretamente à organização da campanha, com formulário de envio disponível *online*, mas também com informações enviadas por atores do sistema de justiça, em especial pelas Defensorias Públicas, a Campanha Despejo Zero sistematizou o quadro das remoções forçadas no Brasil, contornando a ausência de iniciativa oficial centralizada de monitoramento destes casos pelo poder público. Os dados da Campanha Despejo Zero foram utilizados pelo ministro Luis Roberto Barroso na decisão da Medida Cautelar no âmbito da ADPF 828, inclusive na ementa:

### II. Fundamentos de fato

2. O requerente destaca dados da Campanha Despejo Zero, segundo a qual mais de 9.000 (nove mil) famílias foram despejadas durante a pandemia e em torno de 64.000 (sessenta e quatro mil) se encontram ameaçadas de remoção. Notícia de casos de desocupações coletivas realizadas sem suporte assistencial às populações, que já se encontravam em situação de vulnerabilidade.<sup>22</sup>

Diante das Reclamações ajuizadas no Supremo Tribunal Federal contra decisões de instâncias inferiores que potencialmente desconsideravam as hipóteses de suspensão de despejos e remoções, a Campanha Despejo Zero elaborou levantamento preliminar dos despejos e remoções suspensos pelo STF, com indicação do número de pessoas e famílias impactadas pelas decisões. Com base em decisões selecionadas, a Campanha chegou ao número de **mais de 14.600 pessoas diretamente protegidas**.<sup>23</sup>

A primeira Nota Técnica ampliou o levantamento realizado pela Campanha Despejo Zero, incorporando todas as decisões incluídas em nosso levantamento. A Campanha Despejo Zero ainda não atualizou os números especificamente para o âmbito do Supremo Tribunal Federal.

É preciso notar que não é nada trivial contabilizar coletividades em processos fundiários, especialmente em ações possessórias coletivas de bens imóveis. Como foi amplamente documentado e discutido na pesquisa *Conflitos fundiários coletivos urbanos e*

---

<sup>21</sup> O site <https://www.campanhadespejozero.org/> organiza todas as publicações e relatórios da Campanha.

<sup>22</sup> Medida Cautelar na ADPF 828. Decisão monocrática do ministro Luis Roberto Barroso, 3 de junho de 2021, p.4.

<sup>23</sup> [https://www.instagram.com/p/CWjGJ8fPwXK/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/p/CWjGJ8fPwXK/?utm_medium=share_sheet), acesso em 01 de dezembro de 2021.

*rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com impacto do Novo Código de Processo Civil*, ações possessórias coletivas bens imóveis são ações coletivas passivas, em que a coletividade não denomina a si própria, mas é designada pelo autor da ação. Isto significa que coletividades são, com frequência, designadas por termos genéricos como "invasores", "desconhecidos" ou mesmo "João de Tal", "Fulano de Tal". Na pesquisa no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, estimamos, com base nos dados do DataJUD, que 21,43% das ações coletivas de bens imóveis ajuizadas entre 2011 e 2019 contavam com o que chamamos de partes indeterminadas.<sup>24</sup> Assim, a estrutura processual das partes ajuda pouco quando se trata de identificar quem são as pessoas que integram uma controvérsia fundiária coletiva.<sup>25</sup>

Nas decisões do Supremo Tribunal Federal, as informações sobre pessoas e famílias impactadas constam do texto decisório principalmente como (i) parte da reprodução de petições dos reclamantes ou (ii) parte da reprodução de decisões dos tribunais inferiores, contestadas nas Reclamações. Diante da precariedade das informações acerca dos números de pessoas e famílias impactadas, criamos uma classificação em quatro categorias de qualidade e existência dos dados registrados nas decisões em sede de Reclamação no STF:

1. *Preciso*: esta categoria indica que há menção a um número preciso de famílias ou pessoas na decisão, como, por exemplo, "385 pessoas". Para esta categoria, não são empregados termos que indicam que o número poderia ser maior, menor ou aproximado, como "mais de", "aproximadamente", "quase" ou outros. A precisão a que nos referimos aqui diz respeito ao registro da informação na decisão e não tem qualquer pretensão de verificação do número com o caso concreto que está na origem da controvérsia jurídica;

---

<sup>24</sup> INSPER, Instituto Pólis. *Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com impacto do Novo Código de Processo Civil*. Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER); Instituto Pólis. Brasília: CNJ, 2021, p.78. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio-Final-INSPER.pdf>, acesso em 01.12.2021.

<sup>25</sup> Um exemplo ilustrativo da dificuldade de identificar coletividades apenas pela estrutura processual das ações possessórias e/ou remocionistas é a decisão de Luis Roberto Barroso na Reclamação 50855 - AL, em 03 de dezembro de 2021, que integra o banco de decisões desta atualização: "A controvérsia, na origem, envolve apenas três imóveis, o que, a princípio, não configuraria posse coletiva, afastando a aplicação do paradigma suscitado. Não obstante, há documentos nos autos que indicam a existência de outros imóveis na mesma situação. Segundo informa a inicial, com base em mapa realizado pela Defesa Civil Municipal, a faixa *non aedificandi* da ferrovia conta com cerca de cento e oitenta e cinco imóveis, que, em sua maioria, possuem finalidade de moradia. Desse modo, a forma como proposta a ação de reintegração de posse, pretendendo-se descaracterizar a desocupação de posse de natureza coletiva, configuraria meio de burlar a aplicação da ordem de suspensão determinada na ADPF 828 e, agora, na Lei nº 14.216/2021. 13. Ademais, a existência de um número tão elevado de imóveis construídos em área que, como demonstrado, ocupa grande parte do Município de Quebrangulo, sugere tratar-se, em verdade, de situação antiga de ocupação de área pública na qual se instalaram inúmeras famílias e onde fixaram suas residências."

2. *Determinado*: esta categoria se vale de um número determinado, ainda que empregue termos de imprecisão que indicam que o número poderia ser maior, menor ou aproximado - como, por exemplo, "cerca de 50 famílias". Ainda que haja imprecisão, a informação traz uma ordem de grandeza determinada;

3. *Indeterminado*: esta categoria abarca os registros de informações com menor grau de determinação, em que nem mesmo a grandeza pode ser estimada adequadamente, como, por exemplo, em "centenas de famílias". Neste exemplo, poderíamos estar diante de 200 ou 900 famílias, se nos valermos do sentido comum de "centenas". Mas nada impediria que a conta se dê em "milhares de centenas", por exemplo, o que dificulta eventual mensuração;

4. *Não informado*: esta categoria é utilizada para decisões que não registram qualquer menção a números de pessoas ou famílias.

As decisões foram tabuladas de acordo com estas categorias e organizadas na tabela abaixo, que apresenta o trecho da decisão que menciona as famílias e/ou pessoas e a categoria atribuída pelos pesquisadores.

**Tabela 4.** Pessoas e famílias impactadas: classificação da informação (atualização de dez/21 a jan/22)

Número de controle	Número do Processo	Número de pessoas afetadas (trecho)	Categoria de classificação do número
1	Rcl 49964	"Aduz a reclamante, ainda, que encontra-se em situação de vulnerabilidade, dado que não possui condições para efetuar a locação de outro imóvel, de forma que seria temerária a ordem judicial."	Preciso
2	Rcl 51146	"O reclamante relata ter celebrado contrato de financiamento de imóvel com o Banco Pan S/A e que, em razão do inadimplemento das parcelas do financiamento, a instituição financeira procedeu ao leilão do imóvel."	Preciso
3	Rcl 51053	"Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por ASSOCIAÇÃO MORADIA BOA VISTA em face de LUIZ JESUINO TEIXEIRA e ANA LIVIA DIAS DE MOURA, alegando, em síntese, que os réus solicitaram ao autor a utilização de imóvel de propriedade deste para moradia, através de comodato verbal."	Preciso
4	Rcl 50703	"Trata-se na origem, de ação de reintegração de posse proposta em 18/08/2015, em que alegam os Reclamados serem proprietários de área localizada na Comarca de Jacupiranga/SP, objeto da matrícula imobiliária nº 692, cadastrada junto ao INCRA (CCIR) sob o código nº 641.049.364.282-6."	Preciso



5	Rcl 49469	"os requeridos ocuparam área de 2.110,75 ha" / "assistindo as pessoas que lá se encontram" / "O cumprimento da medida foi dificultado ante a resistência dos ocupantes, se tornando necessário a intervenção da polícia militar, conselho tutelar e secretaria de assistência social do município." / "vários ocupantes já deixaram a área"	Indeterminado
6	Rcl 51194 MC	"Aduz a reclamante ser pessoa em situação de vulnerabilidade, por ser idosa, estrangeira, analfabeta e e beneficiária do Benefício de Prestação Continuada – BPC, pago pelo INSS, não tendo quaisquer outros meios de subsistência."	Preciso
7	Rcl 51208 MC	"Relata o autor que se trata de conflito fundiário envolvendo cerca de 20 famílias ocupantes de imóveis localizados na Fazenda Pedrinhas, Zona Rural, no Município de Jaguaruana/CE"	Determinado
8	Rcl 51189	"Trata-se de Reclamação, com pedido de liminar, ajuizada por Posto Paulista Mercado Ltda. contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Assis, em que se alega violação ao que decidido na ADPF 828 MC (Rel. Min. ROBERTO BARROSO)."	Preciso
9	Rcl 51182 MC	"Relatam os autores integrarem grupo de cerca de 50 (cinquenta) famílias ocupantes de imóveis localizados no Povoado Lagoinhas, Zona Rural, município de Sigfredo Pacheco/PI, os quais são objeto de ação de reintegração de posse."	Determinado
10	Rcl 50997 MC	"Sustenta-se desarrazoada a reintegração de posse de caráter multitudinário, porquanto haveria ali mais de 80 (oitenta) famílias, compostas por mulheres, crianças, trabalhadores informais, todos em condições de vulnerabilidade."	Determinado
11	Rcl 49845	"Diante da particular circunstância das famílias em estado de vulnerabilidade, no caso dos autos representadas pela Associação Solidária das Famílias Quilombolas Moradores da Quadra A.C 404 Santa Maria"	Indeterminado
12	Rcl 50821 MC	"Na origem, cuida-se de Ação de Imissão na Posse, ajuizada pela parte ora beneficiária - Esquilo Empreendimento Eireli -, em que defende ser proprietária de imóvel ocupado pela reclamante e sua família."	Preciso

13	Rcl 51223	"Relata que os referidos imóveis estão ocupados desde 1995 por uma população de mais de 700 (setecentas) pessoas, as quais já teriam criado laços com a terra e empreendendo seus recursos a fim de conquistar um meio de subsistência'."	Determinado
14	Rcl 51280 MC	"Argumenta que, em caso de efetivação do mandado ora impugnado, 'cerca de 80 (oitenta) famílias de pequenos produtores (...) serão retiradas, de seus lares em pleno período de pandemia da COVID - 19, no momento em que ocorre o aumento de casos em virtude da Variante Omicron'."	Determinado
15	Rcl 50769 MC	"um pequeno prédio de três andares, com quatro boxes comerciais no térreo e mais três andares de apartamentos/quartos, nos quais residem pessoas de diferentes nacionalidades, entre elas, brasileiros, paraguaios, bolivianos, chineses e bengaleses. Algumas delas, no momento da diligência, visualizei trabalhando com confecção e roupas em geral"	Indeterminado
16	Rcl 50900 MC	"Trata-se de ação de reintegração de posse, onde o Município alega que várias famílias ocupam área pública, hoje destinada a projetos sociais de habitação."	Indeterminado
17	Rcl 50834 MC	"Narra-se que a decisão reclamada deferiu liminar cuja consequência é a desapropriação de diversas famílias que já residem na localidade há anos."	Indeterminado
18	Rcl 49301	"Na petição inicial, afirmou que o ato reclamado consiste em ordem de despejo contra uma família com duas crianças, de 5 e 10 anos de idade, mediante o uso da força"	Preciso
19	Rcl 50822 MC	"era beneficiário do Assentamento Bom Pastor"	Preciso
20	Rcl 51114	"Narra figurar, ao lado de diversas famílias, no polo passivo de ação de reintegração de posse movida pela Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP"	Indeterminado
21	Rcl 50798	"Aduz que, no caso dos autos, se reconheceu o direito à reintegração de posse da parte beneficiária, resultando na "remoção de cerca de 450 (quatrocentas e cinquenta) famílias estabelecidas há 3 (três) anos e 7 (sete) meses no imóvel denominado 'Fazenda Eldorado', que atualmente constitui o Acampamento Marielle Vive".	Determinado
22	Rcl 50614 MC	"uma área ocupada por mais de 200 famílias"	Determinado

23	Rel 51092 TP	"ora reclamante, pessoa idosa com 81 anos, e seu filho tetraplégico, que nasceu no imóvel objeto da ação originária e que atualmente está com 50 anos."	Preciso
24	Rel 50998 MC	"Grupo indeterminado de pessoas, representado por Wilson Vasques"	Indeterminado
25	Rel 50891 MC	"A ré deixou o imóvel e estando o local completamente abandonado, no início de 2020, anteriormente a decretação do estado de calamidade devido à pandemia de COVID-19, onze famílias, dentre elas 16 crianças, 2 idosos e 2 imigrantes bolivianos, ocuparam o bem localizado na Rua 21 de Abril, nº 387, CEP 03047-000 para moradia"	Preciso
26	Rel 50966 MC	"para que fosse desocupada a área onde residem os reclamantes e suas famílias com crianças, idosos, gestantes e adultos há décadas."	Indeterminado
27	Rel 50361 MC	"Esclarecem que o Município de São Bernardo do Campo individualizou cada moradia/comércio com um 'Selo' numérico, uma vez que dentro de cada prédio existem vários selos ou moradias/comércios identificados com um número, unilateralmente estabelecidos pelo ente público"	Não Informado
28	Rel 50855	"Argumenta que moram na região afetada não somente os assistidos, mas, também, 555 famílias, com crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência e adultos. Afirma que a comunidade está assentada próxima à ferrovia há mais de vinte anos"	Preciso
29	Rel 51040	"Osmar Ribeiro Miranda alega violação, por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo"	Preciso
30	Rel 50911	"Aduzem que, por se tratar de uma ocupação coletiva e anterior à pandemia da COVID-19"	Indeterminado
31	Rel 51298	NI	Não Informado
32	Rel 51138	"Em síntese, a reclamante alegou que, em 01 de abril de 2021, 18 famílias moradoras do bairro Jardim Silvina, no município de São Bernardo do Campo, foram surpreendidas com notificações da Prefeitura para demolição de suas moradias no prazo de 5 dias"	Preciso
33	Rel 50513	"o cumprimento da ordem remocionista está marcada para o dia 18 de novembro de 2021, podendo desalojar cerca de 30 (trinta) famílias"	Determinado

34	Rcl 50275	"a desocupação da área ocupada pelo reclamante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"	Preciso
35	Rcl 50464	"José Gonçalves da Silva Irmão e Creuza Raimunda Neves alegam violação, por parte do Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Santa Maria/DF, à decisão cautelar proferida pelo ministro Roberto Barroso na ADPF n. 828"	Preciso

Entre os **35** processos, em **2** deles não há informações sobre as famílias e pessoas impactadas por eventual remoção ou despejo; a informação foi classificada como "preciso" em **16** deles, em grande parte em razão de processos que diziam respeito a apenas uma família; a informação foi classificada como "determinada" em **8** processos; e, por fim, há **9** processos que apresentam dados indeterminados para caracterizar famílias e pessoas impactadas.

**Tabela 5.** Processos de acordo com a classificação de pessoas e famílias impactadas

Classificação	Quantidade de processos
Preciso	16
Determinado	8
Indeterminado	9
Não Informado	2
<i>Total</i>	<i>35</i>

Diante da imprecisão das informações, optamos por uma estratégia de mensuração apenas dos processos em que os dados sobre as pessoas e famílias impactadas tivessem sido considerados "precisos" ou "determinados". Os nove casos indeterminados foram, portanto, desconsiderados do nosso cálculo, uma vez que não haveria *proxy* adequada para determinar o que diferentes atores do sistema de justiça e partes no processo entenderam, por exemplo, por "várias famílias". Assim, a estimativa de impacto é ainda maior, por não ser possível mensurar os processos classificados como indeterminados.

No caso da categoria "preciso", utilizamos exatamente o número disponibilizado na decisão judicial. Nos casos em que se tratava de apenas uma família, não contamos cada pessoa mencionada no processo, mas utilizamos a *proxy* de 4 pessoas para cada família. O

mesmo critério foi utilizado para a categoria "determinado", em que consideramos o número indicado, sem levar em conta os qualificadores de "mais de", "quase", "aproximadamente" ou qualquer semelhante para registro do número.

A conta de 4 pessoas por família tem por referência o Censo 2010 do IBGE, que indica o valor de 3,63 como média de moradores em domicílios particulares ocupados em aglomerados subnormais.<sup>26</sup> Este também é o valor utilizado pela Campanha Despejo Zero para seu levantamento inicial.

**Tabela 6.** Pessoas e famílias impactadas: estimativa total

Número de controle	Número do processo	Estimativa final do número de famílias e de pessoas
1	Rcl 49964	1 família / 4 pessoas
2	Rcl 51146	1 família / 4 pessoas
3	Rcl 51053	1 família / 4 pessoas
4	Rcl 50703	1 família / 4 pessoas
5	Rcl 49469	Não informado
6	Rcl 51194 MC	1 família / 4 pessoas
7	Rcl 51208 MC	20 famílias / 80 pessoas
8	Rcl 51189	0 famílias
9	Rcl 51182 MC	50 famílias / 200 pessoas
10	Rcl 50997 MC	80 famílias / 320 pessoas
11	Rcl 49845	Não informado
12	Rcl 50821 MC	1 família / 4 pessoas
13	Rcl 51223	700 pessoas
14	Rcl 51280 MC	80 famílias / 320 pessoas
15	Rcl 50769 MC	Não informado
16	Rcl 50900 MC	Não informado
17	Rcl 50834 MC	Não informado
18	Rcl 49301	1 família / 4 pessoas
19	Rcl 50822 MC	1 família / 4 pessoas
20	Rcl 51114	Não informado
21	Rcl 50798	450 famílias / 1.800 pessoas
22	Rcl 50614 MC	200 famílias / 800 pessoas
23	Rcl 51092 TP	1 família / 4 pessoas
24	Rcl 50998 MC	Não informado
25	Rcl 50891 MC	11 famílias / 44 pessoas
26	Rcl 50966 MC	Não informado

<sup>26</sup> Ver <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/pesquisa/23/25359>, acesso em 01.12.2021.

27	Rcl 50361 MC	Não informado
28	Rcl 50855	555 famílias / 2.220 pessoas
29	Rcl 51040	1 família / 4 pessoas
30	Rcl 50911	Não informado
31	Rcl 51298	Não informado
32	Rcl 51138	18 famílias / 72 pessoas
33	Rcl 50513	30 famílias / 120 pessoas
34	Rcl 50275	1 família / 4 pessoas
35	Rcl 50464	1 família / 4 pessoas
	<i>Total</i>	<i>6.704 pessoas</i>

Assim, o levantamento indica que há **6.704 pessoas afetadas** com as potenciais remoções e despejos que são objeto das Reclamações ajuizadas no Supremo Tribunal Federal com base na ADPF n. 828 durante o período levantado pela atualização desta atualização. Como já indicamos anteriormente, este intervalo de tempo compreende os meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, mas também agrega 6 julgamentos de novembro de 2021, que não haviam sido computados na Nota Técnica anterior em razão da discrepância entre as datas de julgamento e as datas de publicação das decisões no banco de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No entanto, nem todas as Reclamações foram acolhidas pelos ministros e ministras que as julgaram. Os 35 processos são distribuídos da seguinte maneira em relação ao mérito:

**Tabela 7.** Processos de acordo com a decisão de mérito sobre a ADPF 828

As hipóteses da ADPF se aplicam ao caso concreto, com suspensão da remoção e/ou despejo?	Quantidade de processos
Sim	20
Não	12
Parcialmente	0
Extinção sem exame de mérito	0
Nega seguimento à reclamação	3

Do ponto de vista da distribuição das pessoas afetadas de acordo com o mérito da decisão no Supremo Tribunal Federal nesta atualização, temos o seguinte cenário:

**Tabela 8.** Pessoas afetadas de acordo com o mérito da decisão no STF

<b>Decisão do processo em relação ao mérito</b>	<b>Número de pessoas afetadas passíveis de mensuração</b>	<b>Número de processos em que não é possível mensurar as pessoas afetadas</b>
<i>Aplicam-se</i> as hipóteses da ADPF n. 828 ao caso concreto, suspendendo o despejo e/ou remoção	4.700 pessoas	6 processos na categoria "indeterminado" 1 processo na categoria "Não informado"
As hipóteses da ADPF n. 828 <i>não</i> se aplicam ao caso concreto	1.896 pessoas	2 processos na categoria "indeterminado" 1 processo na categoria "Não informado"
As hipóteses da ADPF n. 828 se aplicam <i>parcialmente</i> ao caso concreto, suspendendo o despejo e/ou remoção	N/A	N/A
Extinção do processo sem exame de mérito	N/A	N/A
Seguimento à Reclamação é negado	128 pessoas	N/A
<b>Número total de pessoas protegidas de despejo e/ou remoção pelas decisões do Supremo Tribunal Federal</b>	<i>4.700 pessoas</i>	6 processos na categoria "indeterminado" 1 processo na categoria "Não informado"

Assim, é possível perceber que o número das pessoas protegidas pelas decisões em que há aplicação das hipóteses da ADPF n.828 é substantivamente maior, em comparação ao número de processos - 4.700 pessoas em 20 processos contra 2.024 pessoas em 15 processos em que é possível mensurar o número de pessoas impactadas. Nesta atualização, temos o **cenário de 4.700 pessoas protegidas de despejo, remoção ou desocupação exclusivamente em razão das decisões do Supremo Tribunal Federal nas Reclamações com base na ADPF n.828.**

**Tabela 9.** Pessoas afetadas de acordo com o mérito da decisão no STF (mai/21 a jan/22)

<b>Decisão do processo em relação ao mérito</b>	<b>Número de pessoas afetadas passíveis de mensuração</b>	<b>Número de processos em que não é possível mensurar as</b>
---	---	--

		<b>peças afetadas</b>
<i>Aplicam-se</i> as hipóteses da ADPF n. 828 ao caso concreto, suspendendo o despejo e/ou remoção	24.315 pessoas	6 processos na categoria "indeterminado" 6 processos na categoria "Não informado"
As hipóteses da ADPF n. 828 <i>não</i> se aplicam ao caso concreto	4.840 pessoas	5 processos na categoria "indeterminado" 15 processos na categoria "Não informado"
As hipóteses da ADPF n. 828 se aplicam <i>parcialmente</i> ao caso concreto, suspendendo o despejo e/ou remoção	308 pessoas	N/A
Extinção do processo sem exame de mérito	N/A	1 processo na categoria "Não informado"
Seguimento à Reclamação é negado	128 pessoas	N/A
<b>Número total de pessoas protegidas de despejo e/ou remoção pelas decisões do Supremo Tribunal Federal</b>	<b>24.623 pessoas</b>	6 processos na categoria "indeterminado" 6 processos na categoria "Não informado"

Quando somamos os números de pessoas impactadas pelas decisões do Supremo Tribunal Federal em Reclamações desde o início da vigência da medida cautelar na ADPF n.828, temos o **total de 24.623 pessoas protegidas de despejo, remoção ou desocupação no contexto da pandemia**. Este número dimensiona apenas os processos passíveis de mensuração, o que confirma que o universo de pessoas impactadas é ainda maior.

Do total de 24.623 pessoas protegidas, 5.904 foram impactadas e 3.892 protegidas de remoção por Reclamações julgadas somente no mês de dezembro. Tal observação ajuda a entender o efeito da ADPF n.828, já que o último mês de 2021 coincide parcialmente com o recesso do Judiciário e, ainda assim, registra um volume de pessoas protegidas de 15,8% do total. Por outro lado, o mês de janeiro, que soma apenas 4 decisões, sugere que o recesso do Judiciário esteja represando um número relevante de processos com potencial de proteção de outras milhares de pessoas. É razoável supor que uma atualização futura revele números ainda mais expressivos diante deste provável represamento de decisões em razão do recesso judicial.



Número de controle	Número do Processo	Relator	Data de julgamento
1	Rel 49964	Min. GILMAR MENDES	07/01/2022
2	Rel 51146	Min. CÁRMEN LÚCIA	17/12/2021
3	Rel 51053	Min. CÁRMEN LÚCIA	15/12/2021
4	Rel 50703	Min. GILMAR MENDES	07/01/2022
5	Rel 49469	Min. GILMAR MENDES	07/12/2021
6	Rel 51194 MC	Min. EDSON FACHIN	27/12/2021
7	Rel 51208 MC	Min. ANDRÉ MENDONÇA	23/12/2021
8	Rel 51189	Min. ALEXANDRE DE MORAES	07/01/2022
9	Rel 51182 MC	Min. NUNES MARQUES	22/12/2021
10	Rel 50997 MC	Min. EDSON FACHIN	09/12/2021
11	Rel 49845	Min. ROSA WEBER	10/12/2021
12	Rel 50821 MC	Min. EDSON FACHIN	30/11/2021
13	Rel 51223	Min. ANDRÉ MENDONÇA	23/12/2021
14	Rel 51280 MC	Min. ANDRÉ MENDONÇA	31/12/2021
15	Rel 50769 MC	Min. GILMAR MENDES	13/12/2021
16	Rel 50900 MC	Min. EDSON FACHIN	10/12/2021
17	Rel 50834 MC	Min. EDSON FACHIN	10/12/2021
18	Rel 49301	Min. RICARDO LEWANDOWSKI	15/12/2021
19	Rel 50822 MC	Min. ALEXANDRE DE MORAES	30/11/2021
20	Rel 51114	Min. NUNES MARQUES	15/12/2021
21	Rel 50798	Min. ROBERTO BARROSO	02/12/2021
22	Rel 50614 MC	Min. DIAS TOFFOLI	26/11/2021
23	Rel 51092 TP	Min. ROBERTO BARROSO	15/12/2021
24	Rel 50998 MC	Min. NUNES MARQUES	13/12/2021
25	Rel 50891 MC	Min. NUNES MARQUES	13/12/2021
26	Rel 50966 MC	Min. ROBERTO BARROSO	07/12/2021
27	Rel 50361 MC	Min. EDSON FACHIN	16/11/2021
28	Rel 50855	Min. ROBERTO BARROSO	03/12/2021
29	Rel 51040	Min. NUNES MARQUES	13/12/2021
30	Rel 50911	Min. DIAS TOFFOLI	07/12/2021
31	Rel 51298	Min. RICARDO LEWANDOWSKI	20/01/2022
32	Rel 51138	Min. ALEXANDRE DE MORAES	16/12/2021
33	Rel 50513	Min. DIAS TOFFOLI	03/12/2021
34	Rel 50275	Min. NUNES MARQUES	08/11/2021
35	Rel 50464	Min. NUNES MARQUES	25/11/2021